

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 126/2018

#### Comissão Parlamentar de Inquérito ao pagamento de rendas excessivas aos produtores de eletricidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de março (Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares), alterada pela Lei n.º 126/97, de 10 de dezembro, e alterada e republicada pela Lei n.º 15/2007, de 3 de abril:

1 — Constituir uma comissão parlamentar de inquérito ao pagamento de rendas e subsídios aos produtores de eletricidade, sob a forma de Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC) ou outros.

2 — A Comissão Parlamentar de Inquérito deve funcionar pelo prazo de 120 dias e tem por objeto, designadamente, determinar:

*a*) A dimensão dos pagamentos realizados e a realizar por efeito dos regimes em vigor no âmbito do disposto no n.º 1;

*b*) O efeito sobre os custos do sistema elétrico produzido pelas alterações legislativas e atos administrativos realizados no âmbito dos CMEC e dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE) pelos governos entre 2004 e 2018;

*c*) O efeito sobre os custos do sistema elétrico produzido por outras alterações legislativas, designadamente na Produção em Regime Especial (PRE), na extensão do regime de tarifa subsidiada à produção eólica, nas rendas das barragens ou na remuneração da garantia de potência;

*d*) As condições em que foram tomadas decisões governativas, designadamente em face de eventuais estudos e pareceres de entidades reguladoras, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e Autoridade da Concorrência (AdC), ou outros atos e documentos de outras entidades com atribuições neste âmbito;

*e*) A existência de omissão ou falha comportamental de relevo no cumprimento das obrigações dos serviços de energia e das entidades reguladoras, inclusive no tocante à atribuição legal da ERSE de proposta de alterações legislativas;

*f*) A avaliação da execução da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, desde a sua criação até à atualidade;

*g*) A existência de favorecimento por parte de governos relativamente à EDP, à REN e a outras empresas do setor elétrico, no caso dos CMEC, dos CAE e de outros instrumentos;

*h*) A existência de atos de corrupção ou enriquecimento sem causa de responsáveis administrativos ou titulares de cargos políticos com influência ou poder na definição das rendas no setor energético.

Aprovada em 11 de maio de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111351983

### Resolução da Assembleia da República n.º 127/2018

#### Deslocação do Presidente da República a Salamanca

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da

Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República a Salamanca, nos dias 20 e 21 de maio, por ocasião das Comemorações dos 800 Anos da Universidade de Salamanca.

Aprovada em 11 de maio de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111351918

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2018/A

**Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores: Inclusão do investimento de ampliação da pista do Aeroporto da Horta na renegociação do contrato de concessão de serviço público aeroportuário nos aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores.**

O Estado Português celebrou, a 14 de dezembro de 2012, um Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores, com a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A.

O facto de a ampliação da pista do Aeroporto da Horta não ter sido incluída na negociação do mencionado contrato de concessão tem sido apontado como um dos obstáculos à realização dos investimentos necessários à ampliação da pista do Aeroporto da Horta.

Através do Despacho n.º 2989/2018, publicado no *Diário da República*, n.º 59, de 23 de março de 2018, a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP) — entidade administrativa sob a tutela do Ministério das Finanças, dotada de autonomia administrativa, que assume responsabilidades no acompanhamento global dos processos de parceria público-privada (PPP) e assegura apoio técnico especializado, designadamente em matérias de natureza económico-financeira e jurídica — procedeu à constituição de uma comissão para a renegociação do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário acima enunciado.

Nos termos do Despacho n.º 2989/2018, o mandato da referida comissão tem como objeto, entre outros, «[...] *q*) [...] *i*) o estudo do enquadramento técnico, financeiro, jurídico e regulatório do processo de expansão da capacidade aeroportuária da região de Lisboa; *ii*) a avaliação de eventuais cenários de negociação do contrato e de alternativas de atuação do Estado, [...] *iv*) a ponderação das demais ações que visem robustecer a posição negocial do Concedente», e ainda, com especial pertinência para os fins preconizados, «[...] *v*) a identificação e ponderação de outros aspetos do atual contrato de concessão que possam ser colocados em negociação com a Concessionária, visando dotar o mesmo de maior racionalidade económica e condições de operacionalidade e regulação.»

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-